

Lei nº 68

A Câmara Municipal de Marquimbá, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

Lei nº 68

Artº 1º - Fica criada sob a rubrica 1-24-1 - Taxas de Limpeza Pública - as taxas de limpeza Pública e Particular.

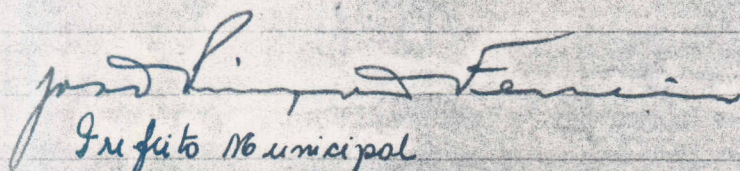
Artº 2º - As taxas de limpeza Pública e Particular são destinadas a atender os serviços de remoção domiciliar do lixo e limpeza das vias públicas.

Artº 3º - Essas taxas são fixadas na base de 5% (cinco por cento) sobre o quantum do imposto locativo dos prédios onde funcionarem estabelecimentos comerciais ou industriais, bilharos, bares, botéis, pensões, restaurantes, boteguins, casas de pasto, padarias, confeitarias, casas de frutas, barbearias, oficinas de artes e ofícios em geral, escritórios de advocacia, engenharia, contabilidade, representações e contiguação, informações, consultórios, médicos e dentários, clubes recreativos, depósitos e garages; e de 3% (três por cento) sobre o quantum dos impostos sobre casas particulares, exclusivamente residenciais, e de lotes não edificados.

Artº 4º - O lançamento e arrecadação das taxas de limpeza Pública e Particular, serão efetuadas na mesma época do lançamento e arrecadação do imposto predial e territorial urbano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marquimbá, 20 de Novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário em Comissão